



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 787/2023.

“Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Paranhos – MS, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação salarial para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 23 de dezembro de 2022 e conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2.º O valor do piso nacional será complementado no vencimento de todos os servidores, efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, condicionado à extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União e considerando os seguintes vencimentos base para a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 é referente à carga horária de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, para carga horária inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 3.º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Paranhos-MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

Art. 4.º A complementação definida por esta lei se limita ao quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, art. 198, §§ 14 e 15, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, não refletindo em eventuais verbas recebidas pelo trabalhador, sejam parcelas indenizatórias, pessoais, permanentes ou variáveis, incidindo, outrossim, Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 5.º A implementação da diferença remuneratória decorrente do piso salarial nacional estabelecida nesta lei ocorrerá com base nos recursos alocados pelo orçamento da União a título de “assistência financeira complementar”, conforme o art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022.

Art. 6.º O valor do piso mencionado nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 7.º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 558/2015.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 558/2015.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão às custas do Orçamento da União e serão fiscalizadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo aos gestores cadastrados junto ao Fundo Nacional de Saúde o cumprimento das normativas correlatas, sobretudo acerca das informações prestadas no InvestSUS.

Art. 9.º Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da “assistência financeira complementar”, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, conforme a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e operacionalidade de repasse aos beneficiários a partir do próximo data-base de pagamento da folha salarial.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Declaração de bens;

Comprovante de titularidade de conta no Banco do Brasil;

Uma foto 3x4.

Comprovante de vacinação completa da COVID-19, em cumprimento à Ação Civil Pública 0024952-51.2021.5.24.0022.

Assinatura do termo de ciência das condições em que se dará a contratação em regime temporário.

O não comparecimento dos interessados no prazo acima especificado, à partir desta data, e a não apresentação da documentação prevista acima, ou de forma incompleta, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foram selecionados, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

ODONTÓLOGO [SEDE]

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000927	RANY DE LIMA SOUZA	0002

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI Nº 787/2023

“Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Paranhos – MS, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação salarial para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 23 de dezembro de 2022 e conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2.º O valor do piso nacional será complementado no vencimento de todos os servidores, efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, condicionado à extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União e considerando os seguintes vencimentos base para a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 é referente à carga horária de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, para carga horária inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 3.º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Paranhos-MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4.º A complementação definida por esta lei se limita ao quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, não refletindo em eventuais verbas recebidas pelo trabalhador, sejam parcelas indenizatórias, pessoais, permanentes ou variáveis, incidindo, outrossim, Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 5.º A implementação da diferença remuneratória decorrente do piso salarial nacional estabelecida nesta lei ocorrerá com base nos recursos alocados pelo orçamento da União a título de “assistência financeira complementar”, conforme o art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022.

Art. 6.º O valor do piso mencionado nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 7.º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 558/2015.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 558/2015.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão às custas do Orçamento da União e serão fiscalizadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo aos gestores cadastrados junto ao Fundo Nacional de Saúde o cumprimento das normativas correlatas, sobretudo acerca das informações prestadas no InvestSUS.

Art. 9.º Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da “assistência financeira complementar”, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem

impostos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, conforme a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e operacionalidade de repasse aos beneficiários a partir do próximo data-base de pagamento da folha salarial.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 256/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul e **ALDINAR RAMOS DIAS**, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ROSA GOMES DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula n. 116301-1, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe H, cuja posse ocorreu em 20 de abril de 1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 170 da Lei n. 688/2020, com redação dada pela Lei nº 713, de 21 de dezembro de 2021 e calculado conforme art. 172 da Lei n. 688/2020, de 15 de dezembro de 2020. (Processo n. 2023.04.05129P).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

12 de dezembro de dois mil e vinte e três.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ALDINAR RAMOS DIAS

Diretor - Presidente do Instituto Municipal dos

Servidores de Paranhos – PREVIPAR

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 257/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul e **ALDINAR RAMOS DIAS**, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ROSA GOMES DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula n. 116331-4, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe H, cuja posse ocorreu em 1º de março de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 170 da Lei n. 688/2020, com redação dada pela Lei nº 713, de 21 de dezembro de 2021 e calculado conforme art. 172 da Lei n. 688/2020, de 15 de dezembro de 2020. (Processo n. 2023.04.05128P).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

12 de dezembro de dois mil e vinte e três.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ALDINAR RAMOS DIAS

Diretor - Presidente do Instituto Municipal dos

Servidores de Paranhos – PREVIPAR

Matéria enviada por Rudiney Salapata